



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Raimunda Alencar Onça
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei.....	1040
Lei.....	1041
Decreto.....	215
Decreto.....	216
Decreto.....	217
Decreto.....	218
Decreto.....	219
Portaria.....	287
Portaria.....	359
Portaria.....	365
Portaria.....	375
Portaria.....	384
Portaria.....	388
Portaria.....	390

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.040 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a inserção do parágrafo único no artigo 24, da Lei Orgânica Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Além dos subsídios mensais, é

garantido ao vereador o recebimento ao 13ª salário, que poderá ser pago em duas parcelas, uma no mês de outubro e dezembro ou, em parcela única no mês de dezembro.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara,
04 de Dezembro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.041 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento de contribuições Previdenciárias junto ao INSS.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, tendo por finalidade o pagamento parcelado das contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade Social no valor original de R\$ 173.546,09 (cento e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos), com parcelamento em 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Caso necessário, para garantia do principal e acessório dos valores parcelados dos quais que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, no Plano



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 05 de Dezembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 215, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 55 da Lei nº 003, de 09 de agosto de 2004 (Lei Orgânica do Município), com fundamento nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 16 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem observados, visando o controle dos bens patrimoniais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle dos bens patrimoniais do Município sob sua guarda, ou de terceiros, mediante procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos e setores da administração municipal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de ser efetuado o registro desses bens no Sistema de Patrimônio como condição de controle e manutenção resolve,

DECRETAR:

CAPÍTULO I DO SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 1º Compete basicamente ao Setor de Patrimônio, controlar, supervisionar e executar as atividades pertinentes à administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Município.

Art. 2º O Setor de Patrimônio é composto de Unidades de Patrimônio sendo subordinado à Superintendência de Administração que é responsável pela orientação, supervisão e avaliação da Comissão de Coordenação do Sistema de Patrimônio a quem compete a realização de estudos de normatização e pela execução das atividades relativas ao Sistema.

Parágrafo único. As Unidades de Patrimônio funcionarão em cada Departamento ou Setor que não funcione na sede do Paço Municipal e terá um responsável pelos bens destinados ao seu Setor ou Departamento.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

§ 1º Os bens patrimoniais são os bens móveis e imóveis classificados na forma da lei federal 4.320/64 e do Código Civil Brasileiro.

§ 2º São bens patrimoniais móveis de propriedade do Município:

I - os equipamentos e instalações e os materiais permanentes incorporados às contas do Ativo Permanente;

II - os equipamentos e instalações e os materiais permanentes resultantes de fabricação própria.

§ 3º São bens patrimoniais imóveis de propriedade do Município:

I - os de uso especial, ou do patrimônio administrativo, aplicado a serviço ou estabelecimento municipal;

II - os dominicais ou do patrimônio disponível, que constituem patrimônio do Município como objeto de direito real.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º Os bens patrimoniais em uso ficarão sob a guarda e responsabilidade dos servidores ocupantes de cargo de direção e chefia, que estejam sob domínio do seu órgão, reservando-se aos mesmos a competência para assinatura dos Termos de Responsabilidade emitidos pelo Setor de Patrimônio.

Art. 5º Entende-se por Termo de Responsabilidade patrimonial o documento que retrata a responsabilidade funcional assumida pelo titular de uma Unidade, Órgão ou Setor da Prefeitura Municipal, sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais, sob domínio desse órgão.

§ 1º Os Termos de Responsabilidade serão emitidos sempre que ocorrer tombamento de bens; mudança de responsável pela guarda de bens; e mudança de localização de bens dentro de uma mesma unidade gestora.

§ 2º São deveres do detentor de carga patrimonial:

I - zelar pela guarda, segurança e conservação dos bens;

II - manter os bens devidamente identificados, com a plaqueta de patrimônio, quando couber;

III - comunicar ao Setor de Patrimônio o extravio de plaqueta patrimonial, sempre que necessário;

IV - informar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos;

V - encaminhar ao Setor de Patrimônio a relação de bens inservíveis;

VI - solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens;

VII - comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiros;

VIII - assinar o termo de responsabilidade, para a devida carga patrimonial.

Art. 6º Entende-se também o documento que retrata a responsabilidade assumida pelo titular que, ao deixar a função de responsável pelo órgão, deverá continuar respondendo por aqueles bens patrimoniais que se encontrarem em situação irregular e tal responsabilidade cessará quando da regularização do bem.

Art. 7º O afastamento ou substituição de responsáveis por bens patrimoniais implica, necessariamente, a transferência da responsabilidade aos substitutos legais.

Art. 8º O superior imediato, no período de transição entre a indicação (nomeação) e posse do novo titular, providenciará junto ao Setor de Patrimônio, a relação dos bens patrimoniais, cadastradas naquele órgão.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Art. 9º O novo titular, recebendo a relação, efetua ou solicita ao órgão de controle patrimonial de sua área, a verificação da existência física dos bens listados, e o seu estado de conservação, dentro do prazo estipulado no Termo de Responsabilidade.

Art. 10. Encontrando todos os bens relacionados, deverá assinar o Termo de Responsabilidade, dando como recebido os bens, encaminhando o processo ao Setor de Patrimônio.

Art. 11. Encontrando divergências, diligenciará para identificá-las e, conformadas, fará ressalvas no Termo de Responsabilidade, somente respondendo pelos bens efetivamente localizados.

Parágrafo único. A cópia do Termo de Responsabilidade com a respectiva ressalva será encaminhado à Superintendência de Administração para efeito de apuração de responsabilidade funcional, em processo próprio.

Art. 12. Na hipótese de não receber a relação dos bens patrimoniais do seu órgão, poderá solicitá-la diretamente ao Setor de Patrimônio.

Art. 13. O ex-titular na qualidade de cedente, assinará juntamente com o novo titular o Termo de Responsabilidade assumindo a responsabilidade funcional pelos bens não encontrados ou danificados.

§ 1º Diligenciará para busca definitiva dos bens não encontrados.

§ 2º Responderá funcionalmente pelos bens não encontrados ou danificados.

Art. 14. Qualquer servidor municipal, independentemente de vínculo com o Órgão, Departamento ou Setor do Município, é responsável pelos danos que causar aos bens patrimoniais ou concorrer para tanto.

CAPÍTULO IV DOS INVENTÁRIOS

Art. 15. Com a finalidade de manter atualizados os registros dos Bens Patrimoniais, bem como a responsabilidade das respectivas unidades de localização, serão procedidos periodicamente, inventários, através das verificações físicas e por ocasião do encerramento do Exercício através do Inventário de Bens patrimoniais.

§ 1º Os bens patrimoniais serão inventariados anualmente no período de 01 a 20 de novembro.

§ 2º O inventário anual dos bens móveis de cada setor deverá ser encaminhado ao Setor de Patrimônio até 25 de novembro de cada exercício.

§ 3º Uma das principais funções do inventariante é descrever o bem inventariado, de modo a assegurar a sua perfeita caracterização, devendo contemplar no que couber, a indicação das características físicas, marca, medidas, modelo, tipo, cor, número de série ou numeração de fábrica quando existente, material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias.

Art. 16. Em caso de haver discordância entre os registros e a existência real de Bens, a unidade de patrimônio elaborará relatório à autoridade competente, explicando os problemas encontrados.

Art. 17. O Setor de Patrimônio emitirá e distribuirá, durante o exercício de 2017, relação agrupando os Bens Patrimoniais, por unidade/órgão/setor, de acordo com o Inventário Físico e Financeiro realizado no exercício.

Art. 18. O inventário geral anual dos bens

imóveis será realizado pelo Setor de Patrimônio.

Art. 19. O resultado final dos inventários de que tratam os Artigos 15 a 17 será encaminhado pelo Setor de Patrimônio à Coordenação de Finanças da Superintendência de Finanças até 10 de dezembro de cada exercício e com autorização expressa do Setor de Patrimônio.

CAPÍTULO V SEÇÃO I

DA INCORPORAÇÃO

Art. 20. A incorporação de bens móveis á conta do ativo permanente do Município far-se-á através de:

I - compra ou doação, com base no respectivo processo de compra ou de doação;

II - fabricação própria, mediante termo de fabricação fornecida pela unidade fabricante;

III - permuta, baseada no processo respectivo, instruído com laudo de avaliação dos bens permutados;

IV - adjudicação em processos judiciais.

Art. 21. A doação e a permuta de bens móveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, em processo devidamente instruído pelo Setor de Patrimônio.

Art. 22. A cessão ou empréstimo de bens móveis ao Município não será objeto de incorporação e terá controle específico.

SEÇÃO II DO CONTROLE

Art. 23. Para fins de cadastramento e controle será atribuído aos bens móveis um número de tombamento da administração.

Parágrafo único. O número de tombamento atribuído ao um bem móvel é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro bem.

Art. 24. O setor de patrimônio exercerá o controle global dos bens móveis no âmbito da administração direta, enquanto que as Unidades de Patrimônio o farão a nível setorial.

Parágrafo único. Os bens móveis serão vinculados ao imóvel onde se acham localizados.

Art. 25. As alterações procedidas em um bem móvel deverão ser, imediatamente comunicadas ao Setor de Patrimônio.

Art. 26. Os bens móveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição deste, tenham que ser restituídos após o seu término, deverão ser objeto de controle específico.

Art. 27. Todo bem patrimonial será registrado e incorporado imediatamente, após o seu ingresso no Município, mediante a comprovação de sua origem, através de documentação hábil.

Parágrafo único. Os bens de terceiros, tais como FNDE, que ingressarem no Município, deverão ser registrados para controle.

Art. 28. Ficam dispensados do controle patrimonial:

I - bens de pequeno porte cuja duração seja inferior a 02 (dois) anos;

II - bens confeccionados em material plástico, espuma ou tecido.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes das Unidades, Órgãos e Setores adotarem as medidas de controle gerenciais dos bens de pequeno porte.

Art. 29. Os órgãos de manutenção somente efetuarão reparos em bens que estiverem patrimonialmente regularizados.

Art. 30. A movimentação de bens patrimoniais entre as Unidades, Órgãos e Setores, deverá ser comunicada e regularizada imediatamente, após a sua ocorrência.

Art. 31. Na ocorrência de furto, extravio, desaparecimento ou destruição de bens patrimoniais, o Direto de cada Unidade, Órgão ou Setor, deverá determinar:

I - comunicação do fato ao Setor de Patrimônio e ao Órgão Policial competente, anexando aos autos o Boletim de Ocorrência;

II - abertura de Processo Disciplinar Administrativo nos termos do artigo 168 e seguintes da Lei Municipal nº 359, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. Quando se tratar de bem cujo valor de mercado for, comprovadamente igual ou inferior a 1% (um por cento) do limite determinado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93, a Comissão Processante, após a apuração dos fatos, deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o que se verificou.

Art. 32. Após conclusão do procedimento de apuração dos fatos, estando formalmente instruído, seguirão para o Setor de Patrimônio para as providências finais e, constatando a existência de crime em tese, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público.

SEÇÃO III DA BAIXA

Art. 33. A baixa de bens móveis decorrerá de alienação, deterioração ou furto.

Art. 34. A alienação de bens móveis se processará sob forma de venda, doação ou permuta.

§ 1º A alienação de qualquer bem móvel dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação e parecer da Comissão Permanente de Coordenação do Sistema de Patrimônio.

§ 2º O responsável pelo Setor de Patrimônio deverá ser membro nato da Comissão de Avaliação.

§ 3º O processo de alienação, sob forma de permuta, além de atender ao que determina os parágrafos anteriores, deverá conter também, laudo de avaliação dos bens oferecidos ao Município.

Art. 35. Sempre que houver bens móveis em mau estado de conservação e suas recuperações sejam antieconômicas aos cofres públicos, o Setor de Patrimônio deverá relacioná-los e solicitar autorização superior para providenciar a baixa dos registros destes no Sistema de Controle de Patrimônio.

Art. 36. Os bens móveis considerados extraviados serão objeto de baixa, tão logo se caracterize o fato, independentemente das providências administrativas tomadas para apurar responsabilidades.

§ 1º A Unidade Setorial de Patrimônio comunicará de imediato, a ocorrência do fato ao dirigente do órgão.

§ 2º Os bens localizados após a baixa serão

reincorporados às Contas do Ativo Permanente do Município.

SEÇÃO III DA TRANSFÊNCIA

Art. 37. A transferência de bens móveis ocorrerá somente entre órgãos do Município e dependerá da anuência do dirigente do órgão cedente, expressa na própria guia de transferência.

Art. 38. Qualquer transferência de bens patrimoniais entre unidades, deverá ser realizada através de Guia de Transferência, com via ao Setor de Patrimônio, assinada pelo responsável pela Unidade/Órgão/Setor transferidor, visando a atualização das informações no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais.

CAPÍTULO VI DOS BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS Seção I DA INCORPORAÇÃO

Art. 39. A incorporação de bens móveis às Contas do Ativo Permanente do Município far-se-á através de:

I - compra, doação, permuta e sentença judicial, com base no respectivo processo que deu origem ao fato;

II - construção, com base na documentação exigida por Lei para esse fim;

III - adjudicação em processo judicial.

Art. 40. A doação, a permuta e a compra de bens imóveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município precedida de autorização legislativa, em processo devidamente instruído pelo Setor de Patrimônio.

Art. 41. A cessão ou empréstimo de bens imóveis do Município não será objeto de incorporação e terá controle específico.

Art. 42. A incorporação de bens imóveis ao Patrimônio do Município será feita pelo Setor de Patrimônio, conforme disposto no artigo 21 deste Decreto.

SEÇÃO II DO CONTROLE

Art. 43. O controle e cadastramento dos bens imóveis será efetivado na forma dos artigos 23 e 24 Deste Decreto.

Parágrafo único. O número de tombamento atribuído a um bem imóvel é certo e definitivo não podendo ser aproveitado em outro bem.

Art. 44. O Setor de Patrimônio manterá cadastro, por Secretaria de todos os bens de propriedade do Município, bem como dos imóveis de propriedade de terceiros ocupados por órgãos da administração.

Art. 45. As Superintendências exercerão fiscalização quanto ao uso dos bens imóveis, no âmbito dos seus respectivos órgãos.

Art. 46. Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de convênio ou acordos e que, por disposição destes, tenham que ser restituídos após o seu término, deverão ser objeto de controle específico.

SEÇÃO III DA LEGISLAÇÃO

Art. 47. O Setor de Patrimônio providenciará a documentação de cada imóvel de propriedade do Município e a respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Os titulares de outros órgãos da administração direta e indireta e das fundações



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

instituídas pelo Poder Público Estadual, cujos órgãos ocupam imóveis de propriedade do Município, deverão encaminhar à Coordenação de Patrimônio toda e qualquer documentação relativa aos imóveis.

SEÇÃO IV DA BAIXA

Art. 48. A baixa de bens imóveis decorrerá de alienação ou demolição.

Art. 49. A alienação de bens imóveis se processará sob forma de venda, doação ou permuta.

§ 1º A alienação de qualquer bem imóvel dependerá, além de prévia autorização do Poder Legislativo, de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação e parecer da Comissão Permanente de Coordenação do Sistema de Patrimônio, observada a legislação licitatória, disciplinada pela Lei 8.666/93.

§ 2º O processo de alienação, sob a forma de permuta, além de atender ao que determina o parágrafo anterior, deverá conter também, laudo de avaliação dos bens oferecidos ao Município.

Art. 50. A venda de bens de trata este Decreto, será realizada por uma Comissão de Alienação instituída pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 51. A cedência de uso de bens imóveis ocorrerá somente entre órgãos da administração direta, e dependerá da anuência do dirigente do órgão cedente, expressa na própria Guia de Transferência.

Capítulo VII SEÇÃO I

DA LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 52. Os prédios do Município, não necessários aos seus serviços poderão ser alugados a órgãos da administração indireta, fundações instituídas pelo Poder Público Estadual ou a terceiros.

§ 1º A locação de prédios do Município a terceiros dependerá de Concorrência Pública.

§ 2º A Coordenação de Patrimônio promoverá as locações de que trata este artigo sempre precedido de autorização do chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS

Art. 53. O Município poderá locar imóveis de propriedade de terceiros para instalar órgãos da administração municipal.

§ 1º A locação de imóveis fica centralizada na Superintendência da Administração do Município.

§ 2º Os recursos necessários à locação de imóveis serão alocados no orçamento da Superintendência de Administração do Município.

Art. 54. O processo de locação deverá ser instruído com cópia do registro do imóvel, planta baixa ou croquis, certidões negativas de débitos junto à Fazenda Estadual e Municipal, além das exigências da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Fica criada a Comissão de Coordenação do Sistema de Patrimônio, a quem cabe coordenação aos trabalhos de manutenção do Sistema de

Patrimônio.

§ 1º A Comissão será composta por 04 (quatro) servidores estáveis, nomeados pelo Superintendente de Administração, dentre os quais fará parte como membro nato, o Chefe do Setor de Patrimônio.

§ 2º Integrará, temporariamente a Comissão, fazendo parte dos trabalhos durante o tempo que for necessário, um servidor do órgão que estiver sendo avaliado, indicado pela Comissão Permanente e designado pelo Superintendente da Administração.

§ 3º O instrumento de funcionamento da Comissão a que se refere este artigo será aprovado pelo Superintendente de Administração.

§ 4º Todas as reuniões da Comissão deverão ser lavradas em Ata e encaminhada ao Superintendente de Administração.

Art. 56. Fica o Superintendente de Administração autorizado a baixar normas complementares e aprovar os procedimentos operacionais necessários ao bom funcionamento do Sistema de Patrimônio do Município.

Art. 57. É dever de todos servidores levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades contra o Patrimônio de que tiverem ciência.

Art. 58. O disposto neste Decreto aplica-se também aos imóveis recebidos pelo Município para extinção de débitos fiscais de responsabilidade de terceiros.

Art. 59. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDVALDO ALVES QUEIROZ
Prefeito Municipal

Anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – ATA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, reuniu-se a Comissão instituída pela Portaria nº _____, composta por _____, _____, _____, para a realização do planejamento visando à realização do inventário anual de bens móveis da Superintendência de _____, no exercício de 20____, na sala _____ do prédio _____, às _____ horas.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO V

GUIA DE TRANSFERÊNCIA ou GUIA DE TRÂNSITO DE MATERIAL

Deve ser utilizado quando da saída dos bens móveis para serviços externos; É necessária sua emissão, contendo as especificações completas dos mesmos e da pessoa ou setor que utilizará o bem; Deve ser emitida em 2 (duas) vias, uma para controle do responsável, e outra do usuário do equipamento inclusive para trânsito nos prédios; Caso haja perda, quebra por mau uso, ou outras eventualidades deverá ser aberto processo ou TAC (Termo Administrativo Circunstanciado Administrativo), conforme o caso, para apurar responsabilidade funcional ou civil.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

DE: Responsável pelo equipamento/ Setor
PARA: Pessoa que sairá com o equipamento
FINALIDADE: Tipo de utilização, trabalho externo, outros.
N.º DE TOMBAMENTO: Número da placa de tombamento.
ESPECIFICAÇÃO: Descrição do equipamento com acessórios.
DATA: Data de emissão
CHEFIA DO SETOR - ASSINATURA./CARIMBO: Assinatura do responsável, com identificação pelo carimbo.

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1440
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GUIA DE TRÂNSITO DE MATERIAL

Autorizo a utilização e trânsito dos bens abaixo relacionados:

RESPONSÁVEL: _____
USUÁRIO: _____
MATRÍCULA: _____
FINALIDADE: _____
DATA DA DEVOLUÇÃO: _____

RELAÇÃO DE BEM(S)

N.º DE TOMBAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	ACESSÓRIOS

DATA ____/____/____

CHEFIA DO SETOR
ASSINATURA E CARIMBO

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1440
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Pelo presente instrumento de Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Móvel não Fungível, o bem, com as características abaixo descritas, e na melhor forma de direito, observado o Código Civil Brasileiro e os termos do Decreto Municipal nº o Município de Água Clara, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à BR – 262, Km 135, por meio do servidor _____, matrícula _____, lotado no _____, subordinado a Superintendência de _____, neste ato na condição de CEDENTE, e a _____, pessoa jurídica de direito público, na condição de CESSIONÁRIA, neste ato representado(a) por _____, tem justo e acertados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O CEDENTE, legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) no ANEXO I, dá em cessão de uso gratuito o referido bem móvel não fungível, à CESSIONÁRIA pelo período de _____, com vistas a atender a demanda de _____, a contar da data deste instrumento.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

2.1. DO CEDENTE
2.1.1. Entregar o bem contratado em perfeito estado de funcionamento;
2.1.2. Entregar o bem cedido devidamente registrado junto ao SISTEMA PATRIMONIAL;
2.1.3. Fiscalizar o uso do bem entregue em cessão de uso gratuito.

2.2. DA CESSIONÁRIA

2.2.1. Zelar pela conservação e manutenção do bem recebido em cessão;
2.2.2. Conservar o bem emprestado, fazendo os consertos necessários;
2.2.3. Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

Cláusula Terceira - Das Proibições

a) fica determinadamente proibido a CESSIONÁRIA fazer uso do bem cedido para serviços diversos, senão os determinados por este instrumento ou ainda mudar a destinação de uso;
b) fica expressamente proibido a CESSIONÁRIA dispor da posse por este instrumento a qualquer outro, que não seja para uso seu.

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1440
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Cláusula Quarta - Da Responsabilidade

São de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA as despesas com manutenção, reparo e indenizações a qualquer título decorrentes do uso do(s) referido(s) bem(ns).

Cláusula Quinta - Da Rescisão

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Cessão de Uso Gratuito implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido pelas partes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela justiça, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa a rescisão.

A CESSIONÁRIA constituída em mora, além de por ela responder, pagará aluguel do bem durante o tempo do atraso em restituí-lo, por força do término da cessão de uso em razão do disposto no parágrafo anterior.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, de _____ de 201__.

ASSINATURA DO CEDENTE

ASSINATURA DO CESSIONÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº TOMBAMENTO
1		
2		
3		

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1440
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII

GUIA DE EMPRÉSTIMO DE MATERIAL

Utilizado quando um bem for emprestado a outro setor com a condição de retornar após o prazo estipulado;

Será necessária sua emissão em 3 (três) vias.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

DO SETOR: Nome do Setor responsável pelo material.
PARA SETOR: Nome do setor que ficará com o bem
AUTORIZAÇÃO: Constar prazo em data ou meses e nome do funcionário que está levando os bens.
N.º DE TOMBAMENTO: Número da Placa de Patrimônio da UFF
ESPECIFICAÇÃO COMPLETA: Descrever o nome do bem com marca.
ACESSÓRIOS: Descrever se foi com cabo, cartucho, outros.
AUTORIZADO POR: Assinatura do responsável pelo setor e carimbo.
RECEBIDO POR: Assinatura do responsável pelo setor e carimbo.
DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL: Encaminhar a via da Guia caso não haja devolução, visando a sua regularização, através da emissão de Termo de Responsabilidade.

Três vias: 1-Divisão de Controle Patrimonial; 2-Órgão Cedente; 3-Órgão Recebedor

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1440
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GUIA DE EMPRÉSTIMO DE MATERIAL

NÚMERO : / /

DO SETOR: _____

PARA SETOR: _____

Autorizo o empréstimo dos equipamentos abaixo relacionados, no período de _____ a _____, tendo como responsável o funcionário: _____ matrícula _____.

N.º DE TOMBAMENTO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	ACESSÓRIOS

O equipamento deverá retornar ao setor de localização em perfeito estado de conservação e no período determinado, estando sujeito às penalidades da legislação.

Autorizado por: _____

Recebido por: _____

Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo

Atesto a devolução do material acima descrito, em perfeito estado de conservação.

Em _____ / _____ / _____

Assinatura e Carimbo

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1440
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

DECRETO Nº 216, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui e regulamenta a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, para empreendimentos de interesse social edificados em parceria com o poder público, no município de ÁGUA CLARA/MS.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 55 da Lei nº 003, de 09 de agosto de 2004 (Lei Orgânica do Município), e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e,

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimento para Regularização Fundiária Urbana - Reurb;

CONSIDERANDO o inciso V do Art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o qual dispõe que a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é um documento que deverá ser expedido pelo Município ao final do procedimento da Regularização Fundiária Urbana - Reurb;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal instituir e regulamentar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Certidão de Regularização Fundiária – CRF no âmbito municipal urbano, relativo aos empreendimentos de interesse social, edificados em parceria com o poder público, para fins de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 2º A Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO será responsável pelo recebimento dos requerimentos, análise e produção da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Parágrafo único. O prazo para análise do deferimento da emissão da CRF ou do indeferimento justificado será de 40 (quarenta) dias, contados da data do requerimento.

Art. 3º A emissão da Certidão de Regularização Fundiária- CRF, será emitida pelo Executivo Municipal ou por sua delegação.

Art. 4º Aos conjuntos habitacionais de interesse social, construídos pelo poder público, que já se encontram implantados até 22 de dezembro de 2016 e estão devidamente registrados ou averbados na matrícula o loteamento ou os lotes, o projeto de regularização fundiária conterà:

- I - nome do núcleo urbano regularizado e sua localização;
- II - modalidade de regularização;
- III - listagem dos ocupantes com a devida qualificação;
- IV - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver.

Art. 5º As Certidões de Regularização Fundiária, serão expedidas conforme Modelo - Anexo I.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 217 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, no Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$ 596.117,18 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e dezessete reais e dezoito centavos), suplementar na Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 008

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE – 1.31.009 – PAB VARIÁVEL 13.638,97

Reduzido 070

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE – 1.02.000 – TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE 493.012,58

Reduzido 062

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2058 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. EM SAÚDE

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE – 1.31.503 – FIS SAÚDE 89.465,63

TOTAL 596.117,18

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 008

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE – 1.02.000 – TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

13.638,97

Reduzido 039

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2048 – SAÚDE BUCAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE – 1.02.000 – TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

251.513,51

FONTE – 1.14.009 – PAB VARIÁVEL

198.647,09

Reduzido 020

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0016.2044 – MANUTENÇÃO DO MAC

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE – 1.02.000 – TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

42.851,98

Reduzido 078

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2058 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. EM SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J

FONTE – 1.31.503 – FIS SAÚDE

89.465,63

TOTAL

596.117,18

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 29 de novembro de 2017.

Água Clara – MS, 04 de dezembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 218 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, no Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 1.007,00 (hum mil reais), suplementar na Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 73

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

3.3.90.14 – DIÁRIA CIVIL

FONTE – 1.02.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 72

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

FUNDO MUN. DE SAÚDE

3.3.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
FONTE – 1.02.000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF.
DE IMPOSTOS 1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 05 de novembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 219, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 55 da Lei nº 003, de 09 de agosto de 2004 (Lei Orgânica do Município), e com fundamento nos incisos I, II e XVI da Lei Municipal nº 995, de 03 de maio de 2016 c/c o inciso XIX do art. 9º da Lei Municipal nº 1.036, de 17 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de carretas e caminhões de carga, no retângulo compreendendo as seguintes Ruas e Avenidas que dão acesso à BR – 262:

Rua LEÔNICIO PIRES DE FREITAS;

Rua PROJETADA (após o Terminal

Rodoviário);

Avenida WALDEMAR FERREIRA LINO;

Rua MONIR THOMÉ;

Avenida BENEVENUTTO OTONI;

Rua JOÃO BATISTA. DE SOUZA;

Rua GERÔNIMO SILVA ONÇA

Rua MANOEL SILVÉRIO DO NASCIMENTO;

Rua JOSÉ FERREIRA LINO;

Rua PEDRO GARCIA SOUZA .

Rua FRANCISCO VIEIRA;

Rua JOÃO GARCIA DE SOUSA;

Rua GABRIEL ALVES

Rua OZIREZ PEREIRA

Rua 1º DE MAIO

§ 1º Os veículos, carregados com carga destinada às empresas situadas nas áreas previstas no Caput deste artigo, ficam autorizados a trafegar até o local da descarga, no horário das 17h00 até às 08h00 do dia seguinte, mediante comprovação com Nota Fiscal.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará ao infrator as sanções previstas no artigo 187, do Código de Trânsito Brasileiro, classificada como infração média e sujeita a aplicação de multa.

Art. 2º Os sentidos obrigatórios para acessar a BR-262 no sentido de Ribas do Rio Pardo ou de Três Lagoas, estão indicadas em placas que indicam o roteiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provisão em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **GIDELICE MUNIZ LHAMAS RAFFA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.921.330, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MF sob nº 206.341.418-13, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **Assistente II**, Símbolo DAI 2, lotada na Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social .

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre prorrogação de afastamento sem remuneração a servidor público municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo de afastamento sem remuneração, concedido pela Portaria nº 187/2014 de 29/10/2014, a servidora pública municipal, **Natalia Marques da Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001431519 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 008.343.061-07, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Inspetor de Alunos, Nível III, Classe B, por um período de 03 (três) anos, com início em 15/10/2017 e término em 15/10/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 15/10/2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

PORTARIA Nº 365, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço, para fins de concessão de benefício de aposentadoria, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

RESOLVE:

Artigo 1º - AVERBAR nos assentamentos funcionais, do servidor público municipal **Ivo Silvério Borges**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 126909 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 108.428.701.30, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Pedreiro, Nível IV - Classe E, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **um mil, trezentos e cinquenta e três (1.353) dias**, referente a tempo de contribuição prestado a empresa de personalidade jurídica privada, a saber:

I - duzentos e setenta e quatro (274) dias, referente ao período de contribuição de 20/06/1977 a 23/03/1978, prestado a Itapeva Florestal Ltda.

II - duzentos e dezenove (219) dias, referente ao período de contribuição de 07/01/1980 a 15/08/1980, prestado a Jupιά Agromecanização e Comércio Ltda.

III - cento e trinta (130) dias, referente ao período de contribuição de 04/06/1981 a 13/10/1981, prestado a Nativa Construções Elétricas S.A.

IV - setecentos e trinta (730) dias, referente ao período de contribuição de 01/01/1987 a 30/12/1988, prestado a Graúna Comércio e Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **CRISTIANA MARCELINO**, brasileira, portadora da Cédula de

Identidade RG nº 01236741 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no CPF/MF sob nº 964.949.131-72, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Divisão de Administração**, Símbolo DAS 4, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a servidora pública municipal **GIDELICE MUNIZ LHAMAS RAFFA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.921.330, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MF sob nº 206.341.418-13, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente II**, Símbolo DAI 2, lotada na Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 388, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre declaração de vacância de cargo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - DECLARAR a vacância do Cargo de Vigia, Nível I, ocupado pelo servidor público municipal, **Haroldo Alves de Lima**, matrícula 149, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

nº 167/2017 de 23/10/2017, publicada na data de 26/10/2017, no Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 39, Inciso VI, da Lei Nº 359/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, o servidor público municipal **Rinaldo Marcos Roldão Júnior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2091866, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito no CPF/MF sob nº 064.490.431-30, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente I**, Símbolo DAI 1, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal